



Decisão 00902/2022-6 - 1ª Câmara

Processos: 07974/2017-2, 08023/2021-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANGELICA AGUIAR DOS SANTOS GOMES, LORRAINE DOS SANTOS GOMES, MAYARA CHRISTINA LOPES GOMES, VITORIA BASILEU GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ANGELICA AGUIAR DOS SANTOS GOMES** (cônjuge) e das filhas **LORRAINE DOS SANTOS GOMES** e **MAYARA CHRISTINA LOPES GOMES**, a partir de **11/05/2017**, e da filha **VITÓRIA BASILEU GOMES**, a partir de **13/06/2017**, beneficiárias do ex-segurado, Sr. **ADILSON GONÇALVES GOMES**, por meio da **PORTARIA N.º 1898/2017**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 35, inciso II, da referida Lei.**

O ex-segurado era **3º Sargento da PM**, reformado ex-Ofício, por invalidez, pela Portaria nº 1710/2017, pendente de registro por esta Corte de Contas, conforme o processo em apenso. Faleceu em 11/05/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária (cônjuge) comprova sua condição de por meio da Certidão de Casamento e as filhas por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 04 cotas, sendo que uma no valor de **R\$ 1.914,95**, para **Angelica Aguiar dos Santos Gomes** (cônjuge), e as outras 03 cotas no valor de **R\$ 1.914,94**, totalizando **R\$ 7.659,78**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00252/2022-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00472/2022-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0902/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1898/2017, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **ANGELICA AGUIAR DOS SANTOS GOMES** (cônjuge) e às filhas **LORRAINE DOS SANTOS GOMES** e **MAYARA CHRISTINA LOPES GOMES**, a

partir de **11/05/2017**, e à filha **VITÓRIA BASILEU GOMES**, a partir de **13/06/2017**, fixado em 04 cotas, sendo que uma no valor de **R\$ 1.914,95**, para **Angelica Aguiar dos Santos Gomes** (cônjuge), e as outras 03 cotas no valor de **R\$ 1.914,94**, totalizando **R\$ 7.659,78**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo das interessadas com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente